PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº<u>/9</u>/2020.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 610, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º, da Lei Municipal nº 610, 22 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam os entes da Administração Pública Direta e Indireta autorizados a realizar contratações temporárias para atender a necessidades de excepcional interesse público, nas seguintes situações:

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 610, de 22 de dezembro de 2006, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES,21 de maio de 2020.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que "ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 610, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Projeto de Lei em pauta tem por objetivo possibilitar que os demais entes públicos da Administração possam realizar contratações temporárias para as situações autorizadas.

A atual redação art; 1°, da Lei 610, de 22 de dezembro de 2006, autoriza apenas que o Poder executivo realize tal tipo de contratação, impedindo, assim, que entes como a Câmara Municipal, o Saae e o Ipreva realizem contratações temporárias para a substituição de servidores em férias ou licença, por exemplo.

Além do mais, em tempos singulares em que vivemos, com a pandemia do Coronavírus, a aprovação do projeto permitirá, ainda, a contratação de profissionais pelos demais entes para combater surtos endêmicos, epidêmicos e realizar outros serviços essenciais de interesse público, de caráter temporário e emergencial, tal como disposto na Lei nº 610, de 22 de dezembro de 2006.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público, em especial quanto a melhora na prestação dos serviços públicos, solicitando sua tramitação nos termos do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

CNPJ 31.723.570/0001-33





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Vargem Alta-ES, 21 de maio de 2020.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33